



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

OFÍCIO ENVIADO EM
10/08/05

RESPOSTA RECEBIDA
EM 24/08/05

PRO T O C O L O

PROCESSO nº

108/2005

de 16 de maio de 2005

INTERESSADO: Vereador JAIR BARUFFI

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: ALTERA O "CAPUT" DO ARTIGO 16, INCISO IV E ACRESCE A ALÍNEA
"G" DA LEI MUNICIPAL Nº 2.444, DE 03 DE MAIO DE 1995 QUE
CRIA O INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO (IPURB),
O CONSELHO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO (COMPLAN), DISPÕE SO-
BRE SUAS FINALIDADES E ATRIBUIÇÕES, CRIA CARGOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

PROJETO-DE-LEI nº 018/2005 de 12 de maio de 2005

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça; Obras, Serviços Públicos e Atividade
des Privadas.

ARQUIVADO EM:

Secretário-Geral

Retornado pelo autor



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**
Presidente da Câmara Municipal
NESTA

CÂMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES

108/2005
PROTOCOLO

Senhor Presidente:

O Vereador abaixo firmado, **JAIR BARUFFI**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência e dos Senhores Vereadores, a fim de encaminhar para deliberação e aprovação o incluso Projeto de Lei, que **'ALTERA O 'CAPUT' DO ARTIGO 16, INCISO IV E ACRESCE A ALÍNEA 'g' DA LEI MUNICIPAL Nº 2.444, DE 03 DE MAIO DE 1995' QUE 'CRIA O INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO (IPURB), O CONSELHO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO (COMPLAN), DISPÕE SOBRE SUAS FINALIDADES E ATRIBUIÇÕES, CRIA CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS'**.

Os Corretores de Imóveis e Imobiliárias de Bento Gonçalves encaminharam ofício para este vereador, solicitando a inserção, desta Entidade, indicando um Corretor de Imóveis como Membro do Plano Diretor de Bento Gonçalves, a exemplo do que acontece em outras cidades.

O Corretor de Imóveis, pela natureza de sua atividade, tem conhecimento de grande valia, relativo à cidade e as suas realidades e a sua presença no COMPLAN (Conselho Municipal de Planejamento), será um elemento que certamente contribuirá para o equacionamento de decisões na diversidade de fatores que interferem o Plano Diretor do Município.

Por essa razão, estamos propondo, através do presente Projeto de Lei, o preenchimento da lacuna existente, isto é a área Corretora.

Se aprovada a matéria, a representação dos Corretores de Imóveis será instrumentalizada pela Associação dos Corretores de Imóveis e Imobiliárias da Região Nordeste -ASCORI, através da 2ª Delegacia do CRECI.

Sala das Sessões, aos doze dias do mês de maio de dois mil e cinco.

Vereador **JAIR BARUFFI**
Líder da Bancada do PPB
Vice-Presidente da Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

PROJETO DE LEI Nº 012 ,DE 12 DE MAIO DE 2005.

ALTERA O 'CAPUT' DO ARTIGO 16, INCISO IV E ACRESCE A ALÍNEA 'g' DA LEI MUNICIPAL Nº 2.444, DE 03 DE MAIO DE 1995 QUE 'CRIA O INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO (IPURB), O CONSELHO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO (COMPLAN), DISPÕE SOBRE SUAS FINALIDADES E ATRIBUIÇÕES, CRIA CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS'.

Art. 1º– Fica alterado o 'caput' do art. 16, Inciso IV e acrescida a alínea 'g' da Lei Municipal Nº 2.444, de 03 de maio de 1995 que 'Cria o Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano (IPURB), o Conselho Municipal de Planejamento (COMPLAN), Dispõe sobre suas finalidades e atribuições, cria cargos e dá outras providências'.

'Art. 16–O COMPLAN será composto por membros, titulares ou suplentes, em número de quatorze (14), representantes dos seguintes órgãos ou entidades':

I–...

II–...

III–...

IV–Sete (07) membros, cada um representando uma

das seguintes entidades:

a)...

b)...

c)...

d)...

e)...

f)...

g) Associação dos Corretores de Imóveis e Imobiliárias

de Bento Gonçalves.

Art. 4º– Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos doze dias do mês de maio de 2005.

ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

PARECER 103/2005

Processo nº 108/2005

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 018/2005, do Poder Legislativo, de autoria do Vereador Jair Baruffi, que *Altera o 'caput' do Artigo 16, inciso IV e acresce a alínea 'g', da Lei Municipal nº 2.444, de 03 de maio de 1995, que 'Cria o Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano (IPURB), o Conselho Municipal de Planejamento (COMPLAN), Dispõe sobre suas finalidades e atribuições, cria cargos e dá outras providências'.*

O presente projeto de lei, através da alteração proposta, visa incluir como membro titular do COMPLAN – Conselho Municipal de Planejamento, um representante da Associação dos Corretores de Imóveis e Imobiliárias de Bento Gonçalves.

Preliminarmente, por tatar de matéria relativa à composição do próprio COMPLAN, o projeto deve ser encaminhado ao mesmo, para parecer, cujo ofício de encaminhamento deverá fixar prazo para manifestação, não inferior a trinta dias.

Após, com ou sem o parecer do COMPLAN, retorne o Processo para parecer definitivo.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de Outubro, aos trinta dias do mês de maio do ano de dois mil e cinco.

Assessoria Jurídica



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Processo Nº: 108/2005

AUTOR: VER. JAIR BARUFFI

RELATOR: Vereador

PARECER: ALTERA O "CAPUT" DO ARTIGO 16, INCISO IV E ACRESCE A ALÍ
 ASSUNTO: NEA "G" DA LEI MUNICIPAL Nº 2.444, DE 03 DE MAIO DE 1995 QUE CRIA O INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO (IPURB), O CONSELHO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO (COMPLAN), DISPÕE SOBRE SUAS FINALIDADES E ATRIBUIÇÕES CRIA CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Parecer CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após procederem análise ao Processo 108/2005 que **ALTERA O 'CAPUT' DO ARTIGO 16, INCISO IV E ACRESCE ALÍNEA 'G' DA LEI MUNICIPAL Nº 2.444, DE 03 DE MAIO DE 1995 QUE CRIA O INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO (COMPLAN), DISPÕE SOBRE SUAS FINALIDADES E ATRIBUIÇÕES CRIA CARGOS E DÁ OUTRAS**, exaram o seguinte parecer:

O presente projeto de lei, através da alteração proposta, visa incluir como membro titular do COMPLAN – Conselho Municipal de Planejamento, um representante da Associação dos Corretores de Imóveis e Imobiliárias de Bento Gonçalves.

Neste sentido, a Comissão entende que caberá ao Soberano plenário desta a Casa a sua decisão.

É o parecer.

Sala das Sessões, 07 de junho de 2005.

Vereador **VALDECIR RUBBO**
 Vice-Presidente

Vereador **CLÓRIS PASQUALOTTO**
 1º Suplente

Vereador **OLMES PÉRTILE**
 2º suplente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER: ALTERA O "CAPUT" DO ARTIGO
 16, INCISO IV E ACRESCE A ALÍ-
 ASSUNTO: NEA "G" DA LEI MUNICIPAL Nº
 2.444, DE 03 DE MAIO DE 1995 QUE CRIA
 O INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMEN-
 TO URBANO (IPURB), O CONSELHO MUNICI-
 PAL DE PLANEJAMENTO (COMPLAN), DISPÕE
 SOBRE SUAS FINALIDADES E ATRIBUIÇÕES
 CRIA CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Processo Nº: 108/2005

AUTOR: VER. JAIR BARUFFI

RELATOR: Vereador

Parecer OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

Os vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, após examinarem o processo nº 108 /2005 que 'Altera o 'caput' do artigo 16, inciso IV e acresce a alínea 'G' da Lei Municipal 2.444, de 03 de maio de 1995 que 'CRIA O INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO (IPURB), O CONSELHO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO (COMPLAN), DISPÕE SOBRE SUAS FINALIDADES E ATRIBUIÇÕES , CRIA CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS 'emitem o seguinte parecer:

O presente Projeto de Lei visa sobretudo a adequação da representatividade no Conselho Municipal de Planejamento , acrescentando o número de componentes e determinando a representação de mais uma área de prestadores de serviços afim.

Portanto, essa Comissão não vê nenhum impedimento para que a matéria possa prosperar, submetendo-a à apreciação e deliberação do Soberano Plenário.

Sala das Sessões , aos sete dias do mês de junho de dois mil e cinco.


 Vereador **MARIO GABARDO**
 Presidente


 Vereador **ADELINO CAINELLI**
 Vice- Presidente


 Vereador **VALDECIR RUBBO**
 Membro Efetivo



2º VIA
CÓPIA AUTÊNTICA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Ofício nº349/GAB

Palácio 11 de outubro
Bento Gonçalves, 08 de agosto de 2005.

Senhor Presidente:

Pelo presente, vimos solicitar ao Conselho Municipal de Planejamento parecer ao projeto de lei nº 018/2005, de autoria do Vereador Jair baruffi, que "Altera o "caput" do artigo 16, inciso IV e acresce a alínea "g" da Lei Municipal nº 2.444, de 03 de maio de 1995, que cria o Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano (IPURB), o Conselho Municipal de Planejamento (COMPAN), dispõe sobre suas finalidade e atribuições, cria cargos e dá outras providências".

Outrossim, solicitamos se possível o envio do referido parecer no prazo de trinta dias, a contar do recebimento deste, a fim de que a matéria siga sua tramitação regimental.

Em anexo, encaminhamos cópia do referido projeto, ficando no aguardo do pronunciamento desse Conselho.

Com protestos de estima e consideração, subscrevemo-nos,

Atenciosamente.

Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**
Presidente

Ilmo.Sr.
VALDEMIR CARRARO
Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Nesta Cidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2.444, DE 03 DE MAIO DE 1995.

cria o Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano (IPURB), o Conselho Municipal de Planejamento (COMPLAN), dispõe sobre suas finalidades e atribuições, cria cargos e dá outras providências.

AIDO JOSÉ BERTUOL, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

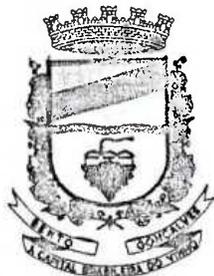
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I
INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO

Art. 1º -- É criado, com vinculação ao Gabinete do Prefeito, o Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano (IPURB), que se regerá por esta lei, e disposições regimentais baixadas pelo Poder Executivo e demais normas aplicáveis.

Art. 2º - O IPURB atuará como órgão do sistema permanente de planejamento

...
Aido José Bertuol



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

....
-12-
LEI MUNICIPAL Nº 2.444, DE 03/05/95.

III - apreciar, anualmente, o relatório de prestação de contas da Diretoria Executiva do IPURB;

IV - deliberar sobre as proposições da Diretoria Executiva do IPURB, a que se referem os incisos III, IV e V do art. 5º desta lei;

V - apreciar os estudos e projetos especiais que tratem de alterações na política tributária;

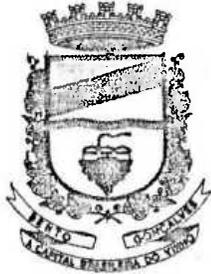
VI - exarar resoluções contendo a correta interpretação para os casos omissos ou conflitantes da legislação urbanística e a adoção de parâmetros específicos de zoneamento, sugeridos pela Diretoria Executiva do IPURB.

Art. 16 -- O COMPLAN será composto por membros, titulares ou suplentes, em número de treze (13), representantes dos seguintes órgãos ou entidades:

I - cinco (05) membros, cada um representando um dos seguintes órgãos do Município:

- a) Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- b) Secretaria Municipal de Finanças;

...
Diary



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

..... -13-
LEI MUNICIPAL Nº 2.444, DE 03/05/95.

- c) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- d) Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente;
- e) Procuradoria Geral do Município.

II - o Diretor do IPURB;

III - O Diretor-Adjunto do IPURB;

IV - seis (06) membros, cada um representando uma das seguintes entidades:

- a) Cento de Indústria e Comércio (CIC);
- b) Sindicato dos Trabalhadores;
- c) Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Região dos Vinhedos;
- d) Campus Unicersitário da Região dos Vinhedos (UCS);
- e) Ordem dos Advogados do Brasil, Sub-secção de Bento Gonçalves;
- f) Associação de Bairros.

§ 1º - A composição do COMPLAN, relacionada neste artigo, poderá ajustar-se às novas estruturas das Secretarias Municipais, dos órgãos e entidades que o compõem.

Dir
.....



CÂMARA MUNICIPAL DE
VENÇADORES DE B. GONÇALVES
Recab. em 29/08/05
Assinatura

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI
Presidente da Câmara Municipal
NESTA

O Vereador abaixo firmado, JAIR BARUFFI, Líder da Bancada do PTB e Vice-Presidente da Câmara, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência e dos Senhores Vereadores, encaminhar Substitutivo ao Projeto de Lei 018, de 12 de maio de 2005 que 'Altera o 'captu' do art. 16, no inciso I, modifica a alínea 'd' e acresce alínea 'f' e o inciso IV acrescentando alínea 'g' da Lei Municipal nº 2.444, de 03 de maio de 1995' que 'Cria o Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano (IPURB), O Conselho Municipal de Planejamento (COMPLAN), Dispõe sobre suas finalidades e atribuições, Cria Cargos e dá outras providências'.

Nestes termos,
P. Deferimento.

Sala das Sessões, aos vinte e cinco dias do mês de agosto de dois mil e cinco.

Vereador JAIR BARUFFI
Líder da Bancada do PTB
Vice-Presidente da Câmara



IPURB

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO

Ofício nº 142/05 - IPURB

Bento Gonçalves, 23 de agosto de 2005.

Senhor Presidente:

Dirigimo-nos a Vossa Excelência a fim de acusar o recebimento de seu Ofício nº 349/GAB, de 08 de agosto de 2005, que solicita parecer do Presidente da COMPLAN sobre o Projeto de lei nº 018/2005, de autoria do Vereador Jair Baruffi, que altera o “caput” do artigo 16º, inciso IV, de 03 de maio de 2005.

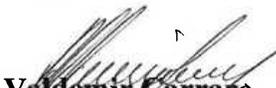
Como Diretor do IPURB e também Presidente do COMPLAN, manifestamos nosso parecer favorável ao referido Projeto-de-lei, que propõe a inclusão, no Conselho Municipal de Planejamento, da ASCORI – Associação dos Corretores de Imóveis e Imobiliárias da Região Nordeste.

Entendemos também que, com as mudanças previstas no Plano Diretor e sua adequação ao Estatuto da Cidade, outras alterações deverão ser introduzidas na Lei Municipal nº 2.444, que criou o IPURB e o COMPLAN, dispondo sobre suas finalidades e atribuições.

Sugerimos que seja alterada a alínea “d” do inciso I, Artigo 16 da Lei 2.444, desmembrando as duas Secretarias, acrescentando a alínea “f” com a inclusão da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, fazendo as respectivas alterações quanto ao número de membros do Conselho (caput do Art. 16 e Inciso I).

Na oportunidade, renovamos nosso apreço, colocando-nos à disposição para maiores informações.

Atenciosamente


Valdemir Carraro
Diretor IPURB

Exmo. Sr.

VEREADOR IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Nesta



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

APROVADO	
Votação:	12
	Per Unanimesidade
Data:	20 / 08 / 05
Presidente	

APROVADO	
Votação:	12 e 32
	Per Unanimesidade
Data:	06 / 09 / 05
Presidente	

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 018, DE 12 DE MAIO DE 2005.

ALTERA O 'CAPUT' DO ARTIGO 16, NO INCISO I, MODIFICA A ALÍNEA 'D' E ACRESCE ALÍNEA 'F' E O INCISO IV ACRESCENDO ALÍNEA 'G' DA LEI MUNICIPAL Nº 2.444, DE 03 DE MAIO DE 1995 QUE 'CRIA O INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO (IPURB), O CONSELHO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO (COMPLAN), DISPÕE SOBRE SUAS FINALIDADES E ATRIBUIÇÕES, CRIA CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS'.

Art. 1º- Fica alterado o 'caput' do art. 16, inciso I, modificando a alínea 'd' e acrescentando a alínea 'f', ficando acrescida a alínea 'g' do inciso IV da Lei Municipal nº 2.444, de 03 de maio de 1995, que 'Cria o Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano (IPURB), o Conselho Municipal de Planejamento (COMPLAN), Dispõe sobre suas finalidades e atribuições, cria cargos e dá outras providências', passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 16- O COMPLAN será composto por membros, titulares ou suplentes, em número de quinze (15), representantes dos seguintes órgãos ou entidades':

órgãos do Município:

I- seis (06) membros, cada um representando um dos seguintes

- a) ...
- b) ...
- c) ...
- d) Secretaria Municipal de Saúde;
- e) ...
- f) Secretaria Municipal de Meio ambiente

seguintes entidades:

IV-Sete (07) membros, cada um representando uma das

- a)...
- b)...
- c)...
- d)...
- e)...
- f)...
- g) Associação dos Corretores de Imóveis e Imobiliárias de

Bento Gonçalves.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e cinco dias do mês de agosto de 2005.

ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

PARECER 172/2005

Substitutivo ao Projeto de Lei nº 018/2005 – **Processo 108/2005**

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Substitutivo de autoria do Vereador Jair Baruffi, ao Projeto de Lei nº 018, de 12 de maio de 2005, de sua autoria.

O presente substitutivo, que *Altera o caput do Artigo 16, no inciso I, modifica a alínea d e acresce alínea f e o inciso IV acrescentando alínea g da Lei Municipal nº 2.444, de 03 de maio de 1995, que 'Cria o Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano (IPURB), o Conselho Municipal de Planejamento (COMPLAN), Dispõe sobre suas Finalidades e Atribuições, Cria Cargos e dá outras providências'* visa viabilizar a alteração da composição do Conselho Municipal de Planejamento, ampliando sua representatividade, de 13 (treze) para 15 (quinze) membros.

A letra *d* do inciso I, do Artigo 16, da lei a ser alterada, é subdividida em dois itens, sendo um representante da Secretaria Municipal de Saúde (letra *d*) e um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (letra *f*).

Já no inciso IV, do mesmo Artigo 16, é acrescida a alínea *g*, com a inclusão de um representante da Associação dos Corretores de Imóveis e Imobiliárias de Bento Gonçalves.

Ouvidos o IPURB e o próprio COMPLAN, houve manifestação favorável à aprovação do projeto, sugerindo, inclusive, a alteração proposta pelo presente substitutivo, que praticamente repete projeto original, com a diferença que desmembra as duas secretarias municipais da alínea *d*, do inciso I, do Artigo 16.

Desta feita, do ponto de vista jurídico, esta Assessoria entende que o projeto de lei, bem como o substitutivo em análise, possuem condições regulares de tramitação e votação.

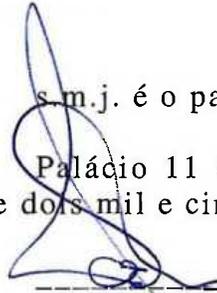


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

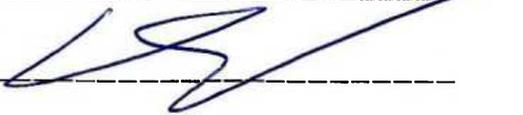
Palácio 11 de Outubro

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de outubro, aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e cinco.









ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo Nº: 108/2005

AUTOR: JAIR BARUFFI-PTB

RELATOR: Vereador

SUBSTITUTIVO AO PROCESSO
ASSUNTO: 108/2005, PROJETO DE LEI Nº
018/2005 QUE ALTERA O CAPTU DO ART.16, NO
INCISO I, MODIFICA A ALÍNEA D E ACRESCE A
ALÍNEA F E O INCISO IV ACRESCENDO ALÍNEA
G DA LEI MUNICIPAL Nº2.444, DE 03 DE MAIO
DE 1995

Parecer	COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
---------	---

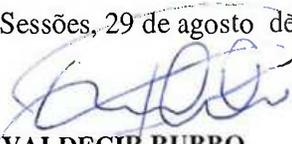
Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça após procederem análise do Substitutivo ao Processo **108/2005, Projeto de Lei nº 018/2005 Que altera o captu do Art. 16, no inciso I, modifica a alínea d e acresce alínea f e o inciso IV acrescentando alínea g da Lei municipal nº 2.444, de 03 de maio de 1995, que 'Cria o Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano (IPURB), o Conselho municipal de Planejamento (COMPLAN), Dispõe sobre suas finalidades e Atribuições, Cria Cargos e dá outras providências', exaram o seguinte parecer:**

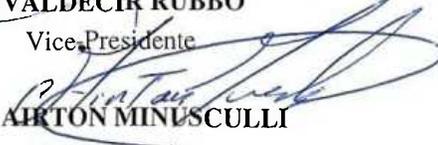
Ouidos o IPURB e o próprio COMPLAN, houve manifestação favorável aprovação do projeto, sugerindo, inclusive, a alteração proposta pelo presente substitutivo, que praticamente repete projeto original, com a diferença que desmembra as duas secretarias municipais da alínea d, do inciso I, do artigo 16.

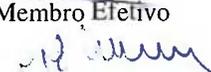
Portanto, essa Comissão entende que o projeto de lei, bem como o substitutivo, possuem condições regulares de tramitação e votação.

É o parecer.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 2005.


 Vereador **VALDECIR RUBBO**
 Vice-Presidente


 Vereador **AIRTON MINUSCULLI**
 Membro Efetivo


 Vereador **CLÓRIS PASQUALOTTO**
 1º Suplente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo Nº:

ASSUNTO:

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer *Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas*

Os vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, após examinarem o substitutivo do processo nº108/ 2005 , projeto de Lei nº 018/2005 que “ Altera o caput do art. 16 , no inciso I modifica a alínea ‘d’ e acresce alínea f e o inciso IV, acrescentando alínea g da Lei Municipal nº 2.444, de 30 de maio de 1995, que ‘Cria o instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano (IPURB) , o Conselho Municipal de Planejamento (COMPLAN) , Dispõe sobre suas finalidades , atribuições, cria cargos e dá outras providências ‘ *emitem o seguinte parecer:*

Ouvidos o IPURB e o COMPLAN, houve manifestação favorável à aprovação do projeto, sugerindo a alteração proposta pelo presente substitutivo, desmembrando apenas duas secretarias.

Portanto, essa Comissão entende que o projeto de Lei bem como o substitutivo, possuem condições regulares de tramitação e votação.

É o parecer.

Sala das Sessões , aos trinta dias do mês de agosto de dois mil e cinco.

Vereador MARIO GABARDO

Presidente

Vereador ADELINO CAINELLI

Vice- Presidente

Vereador VALDECIR RUBBO

Membro Efetivo